



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO nº. 28/2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO ANO LETIVO DE 2021 E INSTITUI DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE FORMA ESCALONADA NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E ENSINO MÉDIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 07 de agosto de 2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 08 de setembro de 2020, desde que a região esteja por 28 dias na fase amarela;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, onde assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente à situação de calamidade enfrentada, não impedindo que o Município estabeleça proteção maior, em razão de situações peculiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo município no enfrentamento e medidas peculiares de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as dificuldades de distanciamento social no transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, que grande parte é realizada por kombis;

CONSIDERANDO a vacinação já aplicada aos profissionais da educação com a 1ª dose e um considerável percentual de profissionais com a 2ª dose concluída;

CONSIDERANDO a atual situação do município relatada pela vigilância epidemiológica informando que, os casos confirmados nos meses de maio e junho tiveram uma redução de 40% em comparação aos meses de março e abril;

CONSIDERANDO a informação de referido órgão sanitário de que a taxa de ocupação dos leitos de enfermagem Covid-19 é de 30%, bem como a vacinação ter atingido 46,27% da população com a primeira dose;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a partir de 02 de agosto de 2021 a retomada das aulas presenciais em regime de escalonamento do Ensino Infantil até o Ensino Médio no âmbito municipal, compreendendo as redes municipais, estaduais e privadas, obedecendo aos protocolos dispostos no Plano São Paulo e respeitando o percentual estabelecidos no regime presencial de acordo com a fase em que se encontra o município.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino devem obedecer aos protocolos dispostos no Plano São Paulo de acordo com a fase em que se encontra o município em com limite de até 30% da capacidade dos alunos.

Art. 3º. O transporte escolar será disponibilizado para atendimento aos alunos matriculados e com efetivo cadastro no SED (Secretaria Escolar Digital) de acordo com o georeferenciamento.

Ar. 4º. Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal, para o retorno das atividades presenciais e não presenciais, aplicação do ensino híbrido, mediado ou não por tecnologias, adequar-se-ão:

- I – às características de cada Unidade Escolar;
- II – atentar-se para os momentos de entrada e saída dos estudantes, para evitar aglomerações e outras medidas de segurança recomendadas;
- III – aos protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, protocolos pedagógicos da Unidade de Ensino que determinam as situações de higiene de distanciamento físico de estudantes;
- IV – à participação da comunidade escolar (representada pelo Conselho Escolar);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

V – às regras de higiene e de distanciamento físico de estudantes, funcionários e profissionais de ensino.

Ar. 5º. A Secretaria Municipal de Educação determina que os servidores cumpram a sua jornada de trabalho em regime presencial e de atendimento remoto garantindo o atendimento a todos os alunos, dentro do horário atribuído ao servidor, obedecendo aos dias letivos de acordo com o calendário escolar.

Ar. 6º. A Secretaria Municipal de Educação determina que todas as Unidades Escolares atentem-se seu funcionamento ao **Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais** assegurando a organização do espaço escolar, dos horários e dias de atendimento aos estudantes.

Ar. 7º. Cabe aos pais, ou responsáveis legais, firmar **Termo de Responsabilidade** junto às Unidades Escolares, optando pela permanência do aluno em atividade presencial ou não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Ar. 8º. As Instituições da Organização da Sociedade Civil – OSC's conveniadas, deverão acatar as disposições do presente Decreto sob orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Ar. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 08 de Julho de 2021.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.